

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/SP-EM/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.210.354-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SP-EM/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte com veículos, com e sem motorista e com combustível, em caráter não eventual.

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**

**CONTRATADA: TRANSQUERQUI LTDA ME**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Subprefeitura Ermelino Matarazzo, da Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras, da Prefeitura do Município de São Paulo – situada na Av. São Miguel, 5.550, Jd. Cotinha, Cep: 03870-100, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito em exercício Leandro da Cruz Medeiros, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro, a empresa TRANSQUERQUI LTDA ME, CNPJ nº 00.519.345/0001-56, com sede na Praça Manoel de Souza Araújo, nº 01, sala 04 – Cep 02969-120, bairro Jardim São José, cidade São Paulo/SP telefone: 3975-7043, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, neste ato representada pelo senhor Amaury Lobo Querqui Junior, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade nº 33.870.445-0 e do CPF 354.038.918-03, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo nº 2015-0.210.354-7 , e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte com veículos, com e sem motorista e com combustível, em caráter não eventual, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital de Pregão nº 006/SP-EM/2015 e da proposta da CONTRATADA encartada às fls. 225/227, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

**2.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 60 (sessenta) dias do término contratual, e observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

- 2.2.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo contratual.
- 2.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 2.4.** À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços.
- 2.5.** Não obstante o prazo estipulado no item 2.1.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1.** O preço mensal compreenderá todos os custos necessários para a execução dos serviços desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.
- 3.2.** O preço global mensal estimado que vigorará no presente contrato é de R\$ 58.440,00 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais).
- 3.3.** O valor total estimado do presente contrato, considerado o prazo de vigência de 12 meses é de R\$ R\$ 701.280,00 (Setecentos e um mil, duzentos e oitenta reais).
- 3.4.** Os recursos necessários para fazer frente à despesa deste contrato onerarão as dotações orçamentárias nº 62.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

- 4.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados após um ano da apresentação da proposta, aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizando-se o índice de preço ao consumidor, IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do Decreto nº 53.841/2013.
- 4.2.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**4.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

**5.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, a medição do veículo disponibilizado, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pelas Portarias nºs. 92/SF/2014 e 32/SMSP/14, acrescidos dos discriminados a seguir:

**5.1.1.** Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

**5.1.2.** Cópia da Nota de Empenho

**5.1.3.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**5.1.4.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, discriminada, com indicação do valor dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

**5.2.** A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**5.3.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

**5.3.1.** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

**5.3.1.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

**5.3.1.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos à tributos mobiliários da Fazenda Municipal;

**5.3.1.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social – CND;

**5.3.1.4.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

**5.4.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

**5.4.1.** Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.4.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto n. 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010.

**5.5.** Os recursos para a execução do objeto onerarão as dotações orçamentárias nº 62.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.

**5.6.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**5.7.** Independentemente da retenção do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

**5.8.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

**5.9.** O valor de cada medição será apurado com base na execução dos serviços.

**5.10.** Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** No ato da disponibilização dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar relação detalhada, contendo a data e as informações referentes ao modelo, cor e placa dos mesmos, relação dos motoristas a serem alocados nos respectivos veículos, com dados pessoais de identificação (RG, CPF, CNH e telefone) e mantê-la rigorosamente atualizada.

**6.2.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

- 6.3.** Comprovar a formação técnica específica dos condutores, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, expedida por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 6.4.** Efetuar a reposição de condutores nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos;
- 6.5.** Comunicar à Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 6.4 anterior;
- 6.6.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 6.7.** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.8.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito; promovendo treinamento e orientação a seus funcionários sobre os procedimentos de assistência.
- 6.10.** Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 6.11.** Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.12.** Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 6.13.** Indicar um supervisor para realizar mensalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;

- 6.14.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura;
- 6.15.** Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- 6.16.** Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;
- 6.17.** Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc;
- 6.18.** Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 6.19.** Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual.
- 6.20.** Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade CONTRATANTE de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.
- 6.21.** Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
- 6.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.23.** Preencher da ficha diária de produção de cada veículo, constando os horários de apresentação e dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, que ao final da jornada diária do veículo deverá ser entregue ao Encarregado da Prefeitura para conferência e comprovação dos apontamentos.
  - 6.23.1.** Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada, qualquer registro que venha a ser feito na ficha diária de produção de cada veículo, a qual será juntada no processo de liquidação e pagamento, do período respectivo.

**6.24.** Arcar com os custos pela confecção e colocação de adesivos imantados nos veículos (2 por veículo), no tamanho e modelo a serem fornecidos pela contratante, indicando: A SERVIÇO DA PMSP / SP-ERMELINO MATARAZZO.

**6.25.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante;

**6.26.** A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

**7.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

**7.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**7.4.** Expedir Ordem de Início, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de início da execução dos serviços.

**7.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das notas da prestação de serviços aprovadas.

**7.6.** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**7.7.** A CONTRATANTE indicará o(s) responsável(is) pela fiscalização e gerenciamento do ajuste o(s) qual(is) deverá(ão), em especial:

**7.7.1.** Apontar a frequência dos veículos, consignando a data das faltas;

**7.7.2.** Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003;

**7.7.3.** Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

**7.8.** Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

**7.8.1.** No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator, no caso de se tratar de motorista da Contratante, e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na interposição de eventual recurso;

**7.8.2.** Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida, por motorista da contratante, seja considerada procedente;

**7.8.3.** Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 8º do Decreto Municipal 54.873/14, e demais normas pertinentes.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 35.064,00 (Trinta e cinco mil e sessenta e quatro reais) (5% do valor integral do Contrato), representada por seguro-garantia, conforme o previsto no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/(93 e alterações).

**9.2** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

**9.2.1** Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

**9.3** O reforço e/ou a regularização da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**9.3.1** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.



**9.4** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

**9.5** Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida no item 9.1, em relação ao novo valor contratual.

**9.5.1** O não cumprimento da exigência enunciada no item "9.4." ensejará a aplicação da penalidade própria, prevista neste contrato.

**9.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas.

## **10 CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**10.2.** No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**10.2.1.** Multa por dia de atraso na apresentação do veículo para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15º dias ensejará a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

**10.2.2.** Multa de 3,0% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste, considerar-se-á 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**10.2.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), respeitada a tolerância de 15 minutos do horário de apresentação dos veículos, ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo.

**10.2.4.** Quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, ou recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente

sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo, sem que o mesmo possa retornar a prestar serviços na Contratante, devendo a contratada substituí-lo de imediato.

**10.2.5.** Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo, quando a contratada descumprir qualquer cláusula contratual.

**10.2.6.** No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total contratual, na falta de todos os veículos não comparecerem na data determinada constante na ordem de início, e, a critério da contratante, aplicação da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

**10.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**10.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**10.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 13.275/02 e suas alterações posteriores.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.2** A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

**11.2.1.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, devidamente atualizados, caso solicitado pela Administração.

**11.2.2.** Comprovante do depósito da garantia do contrato.

**11.2.3.** Prova de inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL".

**11.3** A CONTRATADA, deverá apresentar ainda, dentro do prazo estabelecido para início dos serviços:

**11.3.1.** Documentos de propriedade dos veículos ou contratos em razão de leasing, em nome da empresa e devendo, ainda, ser comprovado o pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

**11.3.2.** As apólices de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado.

**11.3.3.** Indicação do responsável que a representará no local do trabalho.

**11.3.4.** Os "Laudos de Conformidade" dos veículos a serem utilizados para a execução do serviço, objeto deste **CONTRATO**, emitidos pelo DTI – Departamento de Transportes Internos em conformidade com o **ANEXO I** que precede o ajuste.

**11.3.5.** Cópias autenticadas das C.N.H.s dos motoristas.

**11.4.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da Contratada, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu e seus Anexos.

**11.5.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**11.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.7.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.8.** Fica assegurado à PMSP o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.9.** Fica assegurado à PMSP o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, rescindir o contrato nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma,

conforme disposição contida no Decreto Municipal 56.633/2015 que alterou o artigo 3º do Decreto Municipal 44.279/2003.'

**11.11.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**11.12.**E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,        de janeiro de 2016.

**CONTRATANTE:**

Leandro da Cruz Medeiros  
Suprefeito em exercício  
SP-EM

**CONTRATADA:**

Amaury Lobo Querqui Junior  
RG nº 33.870.445-0  
CPF 354.038.918-03

**TESTEMUNHAS:**

Adeildes Lopes Cavalcanti  
RF 589.063.2

Simone Gonçalves de Barros Oliveira  
RF.646.920.5